



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 36.604 DE 14 DE JULHO DE 1995

ATRIBUI AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, O CUSTEIO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS SERVIDORES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, incisos IV e VI da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO ser o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL autarquia de serviço que ostenta, por força de lei, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que as receitas próprias que auferem asseguram sua auto-suficiência em matéria de despesas de custeio e investimento;

CONSIDERANDO, enfim, a premência de remitir os encargos do Estado no que diz respeito a pagamento de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - Cumpre ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.983, de 11 de maio de 1988, elaborar a folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos, arcando diretamente com o correspondente ônus.

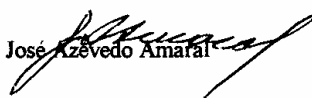
Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a, a partir de 1º de julho em curso, excluir da folha de pagamento do Estado os servidores ativos e inativos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão custeadas com receitas próprias da Autarquia.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 14 de julho de 1995, 107ª da República.


DIVALDO SURUAGY


José Azevedo Amaral

